

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 077

São Paulo

quarta-feira, 25 de abril de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.004, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Laides Trindade" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paraíso, em Monte Alto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Laides Trindade" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paraíso, em Monte Alto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1984.

LEI N.º 4.005, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dá a denominação de "Rozendo Pereira Leite" à Casa de Agricultura de Lorena, em Lorena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rozendo Pereira Leite" à Casa de Agricultura de Lorena, em Lorena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1984.

LEI N.º 4.006, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Roberto Jorge Haddock Lobo Netto" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nova Coimbra, em Cotia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Roberto Jorge Haddock Lobo Netto" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nova Coimbra, em Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.115, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Adamantina áreas de terreno sem benfeitorias, ali situadas, necessárias à construção do Centro Social Urbano da localidade.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Adamantina, as áreas de terreno, sem benfeitorias, abaixo especificadas, com 38.200,00m² (trinta e oito mil e duzentos metros quadrados), situadas naquele município e comarca, necessárias à construção do Centro Social Urbano da localidade, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 71.446/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: Área 1 — "Inicia-se no ponto "A", situado na confluência da Rua da Liberdade com a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; daí segue, em linha reta, acompanhando o alinhamento predial da avenida mencionada acima, na distância de duzentos metros lineares (200,00m) encontramos o ponto "B", situado na intersecção do alinhamento predial supracitado com o início de uma propriedade que consta pertencer à Fazenda, que se acha incorporada administrativamente sob o P.E. 4.238; daí, deflete-se à direita, acompanhando a divisa da propriedade mencionada acima, na distância de noventa e nove metros lineares (99,00m) encontramos o ponto "C", situado na confluência da Rua 9 de Julho com a Alameda Belo Horizonte; do ponto "C", deflete-se à direita, acompanhando o alinhamento predial da alameda mencionada acima, na distância de duzentos metros lineares (200,00m) encontramos o ponto "D", situado na confluência da Alameda Belo Horizonte com a Rua da Liberdade; finalmente, do ponto "D", deflete-se novamente à direita, acompanhando o alinhamento predial da última rua mencionada acima, na distância de noventa e nove metros lineares (99,00m) encontramos o ponto "A", perfazendo uma área de dezenove mil e oitocentos metros quadrados (19.800,00m²)". Área 2 — "Inicia-se no ponto "G", situado na confluência da alameda Belo Horizonte com a Rua 9 de Julho; daí, segue, acompanhando a divisa de uma propriedade que consta pertencer à Fazenda do Estado, na distância de cento e oitenta e quatro metros lineares (184,00 metros), encontramos o ponto "E", situado na confluência da mesma com a Rua São João; daí, deflete-se à direita, acompanhando a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294) na distância de cem metros lineares (100,00m), encontramos o ponto "F", situado na confluência da rodovia mencionada acima com a Alameda Porto Alegre; desse ponto, deflete-se à direita, acompanhando o alinhamento predial da Alameda Porto Alegre, na distância de cento e oitenta e quatro metros lineares (184,00m), encontramos o ponto "G", situado na confluência da Alameda supracitada com a Rua 9 de Julho; finalmente, desse ponto, com nova deflexão à direita, acompanhando o alinhamento predial da última rua mencionada acima, na distância de cem metros lineares (100,00m), encontramos o ponto "C", perfazendo uma área de dezoito mil, quatrocentos metros quadrados (18.400,00m²)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Caió Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	16
Universidades.....	12	Assembléia Legislativa.....	20
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios.....	42
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	46
Editais.....	14	Boletim Federal.....	49

DECRETO N.º 22.116, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno sem benfeitorias, situado no município de Pindorama, destinado à EEPG Conjunto Habitacional "João de Paula Busnardo".

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pindorama, terreno sem benfeitorias, com área de 6.012,37m² (seis mil e doze metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados), situado no naquele município, destinado à EEPG Conjunto Habitacional "João de Paula Busnardo", com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 87.354/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "considerando como ponto inicial da descrição da área a confluência da Rua Belo Horizonte com área de propriedade de José Apparecido Motta; daí segue em frente em linha reta fazendo divisa com terras de José Apparecido Motta e Outros, com 109,19 metros de comprimento e rumo de AZ 134.º24'43" até encontrar o ponto seguinte denominado no projeto D15; daí deflete à direita e segue em frente em linha reta fazendo divisa com as terras de José Apparecido Motta e Outros, com 77,37 metros de comprimento e rumo de AZ 254.º32'52" até encontrar o ponto seguinte; daí deflete à direita e segue em frente em linha reta fazendo divisa com a Rua Ipiranga, com 61,23 metros de comprimento no rumo de AZ 133.º17'08" até encontrar o ponto seguinte; daí deflete à direita em arco de raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto seguinte; daí segue em frente em linha reta fazendo divisa com a Rua Belo Horizonte, com 59,18 metros de comprimento no rumo de AZ 44.º24'36" até encontrar o ponto seguinte considerando como ponto inicial da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.117, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fraternidade Rosacruz, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

DECRETO N.º 22.118, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para possibilitar a subscrição de ações da Viação Aérea de São Paulo-VASP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 660.000.000,00 (seiscientos e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983 de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Saúde abrirá inscrições para admitir psicólogos

A Secretaria da Saúde torna pública a abertura de inscrições para seleção de 68 psicólogos para admissão sob o regime da CLT.

A contratação destiná-se à ampliação da rede de atendimento ambulatorial de Saúde Mental. O salário mensal, em regime de 40 horas semanais, corresponde a Cr\$ 251.990,00, reajustável de acordo com os percentuais aplicados pelo Governo do Estado de São Paulo. Inscrições de 14 a 18 de maio, das 10 às 16 horas, em diversos locais.

(Página 17)

Esclarecimento

Em face da nota publicada ontem sob título "Devolução das cinco referências à Polícia", o Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo esclarece que a cogitação governamental é a de, tão-somente, promover estudos que levem ao exame das reivindicações apresentadas pelas polícias civil e militar.